



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 020/92 = 02/06/92 =

Dispõe sobre o valor para a cobrança da Taxa de Conservação de Estrada de Rodagem, para o exercício de 1.992.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de CR\$- 3.000,00 (Três mil cruzeiros), por alqueires, para fins de lançamento da Taxa de Conservação de Estradas, no ano de 1.992.

§ Único.- A cobrança da taxa a que se refere o artigo anterior, será lançado em 02 (duas) parcelas com vencimentos em 31/07 e 30/09/92.

Artigo 2º.- O contribuinte que optar pelo pagamento antecipado das parcelas, o que deverá ser até o dia 31/07/92, de uma só vez, gozará do desconto de 30% (trinta por cento), no ato do recolhimento.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba-sp, 02 de Junho de 1.992.

Aparecido Cardoso

APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

(SEBASTIÃO ANIZIO)
Secretário-